



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646/2000

**“INCORPORA NA LEI DAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE
2001, OS ARTIGOS DESTA LEI, A FIM
DE ADEQUÁ-LA À LEI 101 DE 04 DE
MAIO DE 2000 – LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
por seus representantes legais, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
(Alínea F do inciso I do Art. 4 da L.R.F)

Art. 1º - O Município de Engenheiro Paulo de Frontin não fará
nenhum tipo de Transferência de Recursos a entidades privadas.

Art. 2º - O Município de Engenheiro Paulo de Frontin só fará
transferência para o Fundo Municipal de Saúde nos seguintes casos:

- Valores correspondentes a contrapartida de
convênios específicos, que serão objetos de Lei para
incluso dos recursos no Orçamento Municipal;
- Valores correspondentes a 10% (dez por cento) da
Receita Líquida Corrente para operacionalização das
atividades da Saúde de competência do Município.
Essa transferência poderá ser feita mensalmente,
mediante solicitação do Gestor do F.M.S.
identificando onde, como e quando serão estes
recursos aplicados.

Art. 3º - O Município de Engenheiro Paulo de Frontin fará
transferência para a Câmara Municipal no limite de 8% (oito por cento) da
Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao estabelecido na Lei.

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN

- Infº Oficial Nº 043

Publicado em 29 / dez / 00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(Alínea B do inciso I do Art.4)

Art. 4º - Verificando no final do 1º bimestre que a Receita não comportou de forma esperada, o Município adotará contenção das despesas com limite mensal definido por decreto de forma que o 2º bimestre mantenha o equilíbrio entre receita e despesas.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitações as despesas que constituam Obrigações Constitucionais e Legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço.

Art. 5º - Será apresentado ao Controle Interno do Município mensalmente relatório pelo executor dos programas financiados com recursos do orçamento, de forma a evidenciar a sua real aplicabilidade, a comparação de seus gastos previstos com o realizado, e os objetivos atingidos de forma comparativa com o previsto e o realizado.

Parágrafo Único – O CIM poderá criar formulário e critérios previamente submetido ao Gestor do Município, para melhor controle sobre a execução do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2000.


CEL. PM JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL